

## **LEI MUNICIPAL N° 2.025/04 DE 22 DE MARÇO DE 2004.**

*“Modifica o art. 14 da Lei Municipal nº 1.791/2002 e revoga a Lei Municipal nº 1.830/2002”*

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1º** - O art. 14 da Lei Municipal nº 1.791/2002, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 14 - As contribuições previdenciárias do Município e dos Segurados, de que tratam os incisos I e II do artigo anterior, serão de **16,83% (dezesseis vírgula oitenta e três por cento)** e de **11%** (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de Contribuição. A contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere 50%(cinquenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. O Município não prestará contribuição previdenciária em relação a inativos e pensionistas.

§1º. Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, inclusive o decorrente do exercício de Função Gratificada, os adicionais noturno, de insalubridade e periculosidade, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado, **exceto**: salário-família; diárias; ajuda de custos; indenização de transporte; adicional de férias, auxílio-alimentação e outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em Lei.

§ 2º. Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do Regime Próprio da Previdência Social do Município de Constantina - RPPS, o somatório da remuneração da contribuição referente a cada cargo.

§ 3º. A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 13 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de pagamento do subsídio, da remuneração ou da decisão judicial ou administrativa.

§ 4º. O não recolhimento das contribuições no prazo legal implicará na atualização monetária da importância correspondente, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado e multa de 2% (dois por cento).”

**Art. 2º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.830/02, de 02 de agosto de 2002.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 22 de março de 2004.

**Francisco Frizzo**

Prefeito Municipal

**Cesar Santos Giacomini**

Secretário Municipal da Administração